



## BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 2

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/026/2026-SMOP/OPP

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços especializados de supervisão e apoio à fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana, componentes do PROGRAMA DE OBRAS PAC/SECID, no Município de Curitiba – Paraná.

Tendo em vista questionamentos referentes ao Edital de Licitação em epígrafe, e após análise da Unidade Técnica Administrativa de Gerenciamento – UTAG/SMOP, temos a esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:** *“Considerando as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:”*

**PERGUNTA 1:** *“Para fins de habilitação técnica e pontuação dos critérios N2 e N3, poderão ser aceitos atestados e/ou certidões referentes a serviços de fiscalização, assessoramento à fiscalização, apoio técnico à fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva, engenharia do proprietário e acompanhamento de obras?”*

*Entendemos que tais denominações poderão ser consideradas equivalentes aos serviços de supervisão e apoio à fiscalização exigidos no Edital, desde que comprovada a efetiva execução de atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado, observadas as demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*

*Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 01:** Dada a similaridade com o objeto, serão aceitas comprovações de serviços de: fiscalização, assessoramento à fiscalização, apoio técnico à fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva, engenharia do proprietário e acompanhamento de obras, conforme questionado pela empresa;

**QUESTIONAMENTO 02:** *“Considerando que determinadas obras de infraestrutura rodoviária são implantadas em perímetros urbanos e apresentam características técnicas e operacionais semelhantes às obras de infraestrutura viária urbana, questionamos:”*

**PERGUNTA 2:** *“Poderão ser aceitos atestados referentes à supervisão e/ou fiscalização de obras rodoviárias implantadas em perímetros urbanos, desde que comprovada a similaridade técnica dos serviços executados com o objeto licitado?”*

**RESPOSTA 02:** Sim, poderão ser aceitas comprovações de serviços referentes à obras rodoviárias implantadas em perímetros urbanos, desde que comprovada a similaridade técnica dos serviços executados com o objeto licitado;

**PERGUNTA 3:** *“Para fins de comprovação da extensão mínima exigida, poderá ser considerada a extensão total das intervenções viárias integrantes de um mesmo empreendimento, incluindo pistas, ramos de acesso, interligações e vias complementares, desde que devidamente comprovadas no respectivo atestado?”*



**RESPOSTA 03:** Sim, poderão ser aceitas comprovações de extensão total das intervenções viárias integrantes de um mesmo empreendimento, incluindo pistas, ramos de acesso, interligações e vias complementares, desde que devidamente comprovadas no respectivo atestado. Sendo vedado o somatório de quantidades de serviços não componentes do mesmo empreendimento.

Conforme TR - 18.9 - CRITÉRIO N2: CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - e) Poderão ser apresentados quantos acervos forem necessários até o limite da pontuação máxima. Serão admitidos Certidões, Atestados ou Declarações para cada um dos serviços, desde que os quantitativos sejam atingidos de forma integral. Não será admitido o somatório de quantidades para um mesmo serviço, ainda que executados concomitantemente, e que somados atinjam o quantitativo exigido.

Curitiba, 23 de setembro de 2026

SILVANDRO PEDROSO DE  
CAMPOS:69  
719970982

Assinado de forma  
digital por  
SILVANDRO  
PEDROSO DE  
CAMPOS:69719870  
982  
Dados: 2026.09.23  
15:16:42 -03'00'

**Silvandro Pedroso de Campos**  
Equipe de Apoio